LEI Nº 5.238, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, O PROJETO CASA ABRIGO DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Projeto Casa Abrigo de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – O Projeto Casa Abrigo de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no Município de Conselheiro Lafaiete será destinado a acolher mulheres vítimas de violência ou cuja integridade física corra riscos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Compreende-se como violência contra a mulher quaisquer atos de violência, inclusive ameaças, coerção ou outra privação arbitrária de liberdade ou conduta, que tenham por base o gênero e que resultem ou possam resultar em dano ou sofrimento de natureza física, sexual ou psicológica.

Art. 3º – O Projeto a que se refere o art. 2º desta lei consiste de unidade pública municipal, em local seguro e de caráter sigiloso e temporário, em que é oferecido serviço de abrigo protegido e de atendimento integral a mulheres em situação de risco de vida iminente, em razão de violência doméstica.

Art. 4º – A Casa Abrigo de Atendimento à Mulher terá, no atendimento à mulher vítima de violência, as seguintes competências e atribuições, dentre outras:

I – cadastrar as usuárias e registrar as informações;

II – garantir abrigo e proteção à mulher em situação de violência e a seus filhos menores de dezoito anos;

III – articular os meios de acesso da mulher aos programas de capacitação para o trabalho e de geração de rendas, quando couber;

IV – acionar os demais serviços existentes no Município, como unidades de atendimento à educação infantil, escolas, cursos profissionalizantes, assistência à organização da documentação pessoal, entre outros.

Art. 5º – As mulheres abrigadas no Projeto Casa Abrigo receberão assistência jurídica e psicossocial, que possibilitem a sua reintegração à sociedade num prazo mínimo para o seu restabelecimento, segundo critérios estabelecidos em regimento próprio.

§ 1º - As mulheres vítimas de violência e seus filhos contarão com apoio psicológico durante a permanência no abrigo.

§ 2º - As mulheres abrigadas em segurança e assistidas deverão ter a responsabilidade pela ordem, disciplina e zelo pela Casa, pela higiene de suas roupas e pertences, e pela alimentação.

§ 3º - Será garantido atendimento médico-hospitalar na própria Casa Abrigo ou, quando necessário, na rede hospitalar, mantendo no abrigo a atenção necessária.

Art. 6º – O Município de Conselheiro Lafaiete poderá firmar convênio com a Delegacia de Polícia de Atendimento à Mulher para que esta encaminhe as vítimas à Casa Abrigo, onde poderão permanecer pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, que poderá ser prorrogado apenas por motivo justificado ou por determinação judicial.

Art. 7º – Para a segurança dos abrigados e da prestação dos serviços, serão mantidos em sigilo o endereço e demais informações sobre a Casa Abrigo.

Art. 8º – O Projeto de que trata esta Lei será administrado pelo órgão competente do Município, ficando a cargo do Executivo Municipal editar decreto regulamentando a matéria.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E CINDO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2010.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal